



## ATA DA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (TELEPRESENCIAL) DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, realizou-se a Sétima Sessão Extrordinária (Telepresencial) da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Evany de Oliveira Selva, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 110200-50.2007.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): JOSE MAURO HAGE DA SILVA, Advogada: Fernanda Gabriela Risério Brito, Agravante (s) e Agravado (s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Lucas Simões Pacheco de Miranda, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tércio Franklin Lustosa Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumentos. Observação 1: A Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte JOSE MAURO HAGE DA SILVA, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 12400-94.2008.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCO AURELIO SILVEIRA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1316-76.2010.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS ANTONIO AMBROZIO, Advogado: Sérgio de Souza, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Walmir Antonio Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 27-95.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ CARLOS SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Márcio Lima Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Advogado: Flávio Silva Rocha, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: A Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte LUIZ CARLOS SILVA DE ARAÚJO, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 10722-44.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Agravado(s): MARCOS HENRIQUE BENTO GOMES, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Layssa Souza Pereira, Advogada: Beatriz Fernandes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001035-88.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): MARIA DONATA OLIVEIRA DE BASTO, Advogado: Jeferson dos Reis Guedes, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Dr. Jeferson dos Reis Guedes, patrono da parte MARIA DONATA OLIVEIRA DE BASTO, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 1495-13.2016.5.10.0003 da**



**10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Wemerson Pereira de Andrade, Agravado(s): JOBSON ARAUJO VIEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Monica Rebane Marins, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por ausência de transcendência e II - julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante.Observação 1: A Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte JOBSON ARAUJO VIEIRA, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 21313-71.2016.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dennis Bariani Koch, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): MARILENE ALBERTON MACHADO, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.Observação 1: O Dr. Amir Barroso Khodr, patrono da parte MARILENE ALBERTON MACHADO, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 219-86.2017.5.07.0037 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Paulo Elton Vasconcelos Alves, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO CARIRI, Advogada: Francisca Marta Otoni Marinheiro Rodrigues, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 491-59.2017.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JACI SALETE CECCHIN, Advogado: Fernando Marcos Gasperin, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, deu provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 494-94.2017.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DOUGLAS ANDRADE, Advogado: Alan Honjoya, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Observação 1: A Dra. Pricila Mate, patrona da parte DOUGLAS ANDRADE, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 1341-39.2017.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): S M COMUNICAÇÕES LTDA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Rodrigo Silva Mello, Agravado(s): THYAGO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Fabricio da Silva Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Observação 1: A Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, patrona da parte S M COMUNICAÇÕES LTDA, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 11516-98.2017.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROBERTA RIBEIRO SIMOES, Advogado: Fernando Martins Albeny, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000352-03.2017.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Antônio Carlos Fardin, Advogada: Lucélia Marques de Almeida Prado, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RAFAEL SILVA BASTOS, Advogado: Wellington Franca de Lima Ramos da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000567-**



**57.2017.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REGINALDO ROCHA SOUSA, Advogado: Ericson Crivelli, Advogado: Marco Aurélio valle Barbosa dos Anjos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Fabiana Guimarães de Paiva, Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: RR - 353600-52.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SAVANA KELLI DE SOUZA, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): UNIÃO, Advogada: Suzana Mejia, Recorrido(s): DUETOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela reclamante.Observação 1: A Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas falou pela parte SAVANA KELLI DE SOUZA.; **Processo: RR - 3319-31.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARILDA LOURENCO DI FRAIA, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Advogado: David Lean de Souza, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade por cerceamento do direito de defesa, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual, possibilitando-se à autora a produção da prova pretendida e, após, seja proferido novo julgamento, como entender de direito, invalidados a sentença e os acórdãos prolatados. Prejudicada a análise dos demais temas contidos no apelo.Observação 1: A Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A..; **Processo: RR - 11393-89.2013.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Daniela Ribeiro Mendes, Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDÊNCIA PRIVADA E VIDA, SAÚDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃO - CNSEG E OUTRO, Advogada: Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Advogado: Ricardo Batista Brondani, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, e, sucessivamente, do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista, por violação do artigo 725 do CCB, e, no mérito, deu-lhe provimento para julgar procedente o pedido de tutela inibitória, a fim de: 1) condenar as rés na obrigação de não fazer, consistente em se abster de constranger os corretores a restituir as comissões nas hipóteses em que canceladas as apólices de seguros ou devolvidos os prêmios e 2) - arbitrar astreintes de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), reversíveis ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, para cada trabalhador porventura constrangido a partir da publicação desta decisão. Custas de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), pelas rés, calculadas sobre o montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), ora arbitrado à condenação.Observação 1: O Dr. Ricardo Batista Brondani falou pela parte CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDÊNCIA PRIVADA E VIDA, SAÚDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃO - CNSEG E OUTRO.em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e, sucessivamente, ao Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de; **Processo: RR - 128-53.2015.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARRA DO GARÇAS E REGIÃO



- SINBAMA, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Ramos Dombroski, Advogado: Fábio de Oliveira Pereira, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - inépcia do pedido", por violação ao art. 840 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a inépcia da petição inicial quanto ao pedido de horas extras dos empregados ocupantes do cargo de Assistente - anteriormente denominado assistente de negócios ou de operações - e reconhecida a legitimidade ativa do Sindicato para a causa, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara de origem para prosseguir no exame do feito, como entender de direito. Observação 1: A Dra. Natália Agrello Castilheiro falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARRA DO GARÇAS E REGIÃO - SINBAMA.; **Processo: RR - 10989-74.2015.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, Advogado: Guilherme Kling Lago Alves da Cruz, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Jone de Azevedo Lima, Recorrido(s): RODRIGO VIEIRA TERRA, Advogada: Maria Fernanda Pereira de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 20438-74.2015.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Recorrido(s): VANDOIR LAPPE DA SILVA, Advogado: Gilmar José Keller, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 447/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade e seus respectivos reflexos. Observação 1: O Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira falou pela parte TAM LINHAS AÉREAS S/A.; **Processo: RR - 21072-55.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Advogado: Alexsandro Masseron Martins, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO CARDOSO FURTADO, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Anderson Oliveira Forte, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "auxílio-alimentação - natureza jurídica", por violação do art. 7º, XXVI, da CRFB; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a natureza indenizatória do auxílio-alimentação e, conseqüentemente, afastar os reflexos deferidos pelo Tribunal Regional nesse aspecto. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 857-18.2016.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: BRUNO LUIS FERREIRA GASPAR, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Advogado: Andrea de Melo, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Emerson Ronald Gonçalves Machado, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito; e III) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação dos art. 927 do CCB; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para deferir ao Reclamante o pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).; **Processo: RR - 1002087-80.2016.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JESUS SOARES GERMANO, Advogado:



Marcus Vinícius de Castro, Recorrido(s): TRANSPORTES ADELAYRES LTDA - EPP, Advogado: Alfredo Pinto Xavier, Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): TRANSPORTES CARIMA LTDA - ME, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que reconheceu a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada pelos créditos devido ao Autor, durante o período em que houve prestação de serviços obreiro à empresa tomadora de serviços, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: O Dr. Marcus Vinícius de Castro falou pela parte JESUS SOARES GERMANO.; **Processo: RR - 319-36.2017.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DE MELLO, Advogado: Alexandre Santana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiz Carlos Pazini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação, restabelecer a sentença pela qual foram julgados parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, com "marco prescricional de 04/04/2012, com exceção do FGTS que deverá observar a prescrição trintenária", e com a condenação da ré ao pagamento de "a) reflexos do auxílio-alimentação, parcelas vencidas e vincendas, sobre a PLR, adicional de 1/3 das férias, abono de férias com 1/3 (art. 143 da CLT), gratificação natalina, vantagens pessoais, APIPs indenizadas e licenças-prêmio indenizadas; b) reflexos do auxílio-alimentação sobre o FGTS, observada a prescrição trintenária, assim como os reflexos das diferenças de gratificação natalina acima deferidas sobre o FGTS; c) honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação." Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$20.000,00 (vinte mil reais).; **Processo: RR - 678-81.2017.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Ariana Freire Pinho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSE DE FATIMA SOUZA, Advogada: Marseili Bastos Queiroz Barreto, Advogado: Marcelo Carvalho da Silva, Recorrido(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTROS, Advogado: Frederico Santana de Farias, Advogado: Lazáro Luis Brito da Rocha, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10270-89.2017.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JBS S/A, Advogada: Débora Moralina de Souza, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSE ORLANDO DA SILVA GONCALVES, Advogada: Jucele Correia Pereira, Advogada: Cláudia das Graças Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice processual imposto no acórdão de fls. 653/661 e devolver os autos ao TRT da 3ª Região, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto, como entender de direito. Observação 1: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte JBS S/A.; **Processo: RR - 12525-29.2017.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Recorrido(s): FERNANDO ANTONIO MARQUES PEREIRA, Advogado: André Luiz Liporaci da Silva Tonelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000144-17.2017.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ARIovaldo de LUCCA, Advogada: Renata Ligia Tavares Burrone, Advogado: Juliana Silva Pereira da Costa, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogado: Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fabiana Reis Machado, Advogada:



Crystina Melo Marques de Araujo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fernando Leme Dantas de Aguiar, Advogado: João Paulo Ferreira de Freitas, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tema afeto à "garantia de emprego - estabilidade pré-aposentadoria", por violação do art. 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a nulidade da dispensa obstativa à aquisição do direito; b) reconhecer o direito à estabilidade pré-aposentadoria; entretanto, como o período estabilitário já se encontra exaurido, tem incidência a Súmula 396, I, do TST, de modo que a condenação deve se restringir ao pagamento, a título indenizatório, das verbas contratuais (salários e demais consectários) referentes ao período compreendido entre a data da dispensa e o final do período de estabilidade, segundo se apurar em liquidação; c) condenar o Reclamado ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, observado o disposto na OJ 348 da SBDI-1/TST. Invertidos os ônus da sucumbência, custas processuais pelo Reclamado, no importe de R\$1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Observação 1: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.; **Processo: RR - 1001061-26.2017.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GILMAR BERNARDO, Advogado: Antônio Galinskas, Advogado: André Farias Galinskas, Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Advogado: Oufides Anselmo Silva, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "empregado ocupante de cargo de comissão - FGTS", por má aplicação dos arts. 7º, III e 37, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o pagamento dos depósitos do FGTS devidos ao longo do pacto laboral, nos limites da inicial e observado o prazo prescricional, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação. Observação 1: O Dr. André Farias Galinskas falou pela parte GILMAR BERNARDO.; **Processo: Ag-AIRR - 1000248-79.2016.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA CARMEN DO NASCIMENTO MEIRELES GARCEZ, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Cláudia Pereira Dias, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para para determinar sua reautuação como recurso de revista, no tocante ao tema "preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: A Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 1002086-61.2017.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS ROBERTO CARNELOS, Advogado: Isael Gonçalves, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 105400-38.2006.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): HUGO BERTI MANFREDI, Advogado: Dejour Passerine da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Sérgio Álvares Manchon, Advogada: Elaine Cristina Muzy Melo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito dar-lhe provimento para determinar a observância do IPCA-E como índice de correção monetária de junho de 2009 em diante. Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 171300-12.2008.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s):



ANTÔNIO BERNARDINO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, Advogado: João Tancredo, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSOCEAN BRASIL LTDA., Advogada: Jane Dias de Almeida, Advogado: Antonio Francisco Sobral Sampaio, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE, Advogado: Cid de Camargo Júnior, Advogado: Bernardo Lúcio Mendes Vianna, Advogado: Godofredo Mendes Vianna, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator: I - conheceu do recurso de revista da ré Transocean Brasil S.A. quanto ao tema "DANOS EM RICOCHETE. ACIDENTE DE TRABALHO. DEMANDA PROPOSTA PELOS PAIS E IRMÃOS DO DE CUJUS. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO", por afronta ao art. 944 do Código Civil, e, no mérito, deu-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais, arbitrada em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para cada autor, no total de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada autor, no total de 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais); II - conheceu do recurso de revista dos autores quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO OU DE DOENÇA PROFISSIONAL. AJUIZAMENTO PERANTE A JUSTIÇA COMUM ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004", por contrariedade à OJ/SbDI-1/TST 421, e, no mérito, deu-lhe provimento para condenar as rés ao pagamento de honorários advocatícios.Observação 1: O Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel falou pela parte ANTÔNIO BERNARDINO DA SILVA E OUTROS.; **Processo: ARR - 304-42.2011.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CARLOS YOSHIO OTA, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 489 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que se pronuncie sobre as questões suscitadas pelo autor em embargos declaratórios, principalmente quanto ao fato de a parcela já se encontrar incorporada ao salário, à época da sua supressão, detendo, por conseguinte, caráter salarial, e à incidência dos arts. 341 e 374, II e III, do CPC, no aspecto. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise dos agravos de instrumento do reclamante (temas remanescentes) e do reclamado.Observação 1: O Dr. Luiz Ricardo Diegues falou pela parte CARLOS YOSHIO OTA.Observação 2: A Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; **Processo: ARR - 1360-70.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): BETZE ANDRADE SANTOS POVOAS, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: José Silvestre dos Santos Netto, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marina Midlej Rocha Velame, Advogado: Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Observação 1: A Dra. Jamille Barreto Quadros Souza, patrona da parte BETZE ANDRADE SANTOS POVOAS, esteve presente à sessão.; **Processo: ARR - 92-34.2013.5.01.0045**



**da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: João Ailton Gomes Gonçalves, Advogado: Ana Paula da Silva Alves Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): RODRIGO OTAVIO DE ABREU, Advogado: Marcelo Reis Simões, Advogado: Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Agravado(s) e Recorrido(s): FONSECA E MONTES COMERCIO DE ESTRUTURAS METALICAS E VISUAL EIRELI, Advogado: Neraldino Valentim da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 7º, XXVIII, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, afastada a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pleito de indenização por danos materiais na forma de pensão mensal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pela 2ª Reclamada. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA..; **Processo: ARR - 1001006-18.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): FERNANDO PEREIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema "incorporação do repouso semanal remunerado ao salário-hora". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "incorporação do repouso semanal remunerado ao salário-hora", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os reflexos em DSR das horas extras, quanto ao período imprescrito, não respaldado por norma coletiva, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 1001162-69.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SEBASTIÃO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, com reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 323 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento das parcelas vincendas enquanto perdurar o trabalho nas condições que sustentam a condenação.; **Processo: ARR - 1000185-17.2016.5.02.0701 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Fernando Sartori Zarif, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): RENATO TADEU DOMINGUES DE GOUVEIA, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Decisão: retirar o processo de pauta enviando-o ao gabinete, após manifestação do Douto patrono do reclamante em que apresenta renúncia ao direito quanto ao tema complementação de aposentadoria - repasse à entidade de previdência privada, e após homologação, em sessão, pelos Exmos Ministros componentes da Turma. Observação 1: O Dr. Fernando Rodrigues da Silva, patrono da parte RENATO TADEU DOMINGUES DE GOUVEIA, esteve presente à sessão. Observação 2: A Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: ARR - 1000732-58.2017.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro





Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): TEC - TECNOLOGIA EM CALOR LTDA, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marco Aurélio Alves Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A, Advogado: Beatriz Cecilia Garofalo, Agravado(s): CLAUDIO RAUL LOPES, Advogada: Giovanna Cristina Zanetti Pereira, Advogada: Mariana Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT da 2ª Região, para que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, em especial quanto à responsabilidade subsidiária atribuída a segunda ré. Prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada. Observação 1: A Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas falou pela parte TEC - TECNOLOGIA EM CALOR LTDA.; **Processo: ED-RR - 1001672-56.2016.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MURILO SILVA MANIAS, Advogado: José Hilton Silveira de Lucena, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Rayza Helenna Brito de Lucena, Embargado(a): PULLMANTUR SA, Advogado: Maria Jose Rocha Santos, Advogado: Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Embargado(a): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Advogado: Anna Flavia Santos Emerenciano Maia, Advogado: Laura Carolina Monteiro Fontolan e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: O Dr. Amir Barroso Khodr, patrono da parte MURILO SILVA MANIAS, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-RR - 222-05.2017.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARCO ANTONIO CABRAL VELHO, Advogado: Rogério Rocha, Advogado: Maurício Franco Alves, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1000171-22.2017.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSE ROBERTO SANTANA NASCIMENTO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: RRag - 1788-87.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): JAMILE FARIAS DA SILVA, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negou-lhe provimento. Observação 1: O Dr. Domenico Rafael Camerini falou pela parte PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.. Observação 2: O Dr. Pablo de Araújo Oliveira falou pela parte JAMILE FARIAS DA SILVA.; **Processo: RRag - 1877-59.2015.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Tatiana Maria Lacerda Lima, Advogado: Cláudio de Assis Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Juliany Yeda Gomes Giesteira, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SEEB-MT, Advogado: Eduardo Alencar da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista quanto ao tema



"obrigação de fazer - emissão de CAT"s "preventivas" dos empregados vitimados pelo assalto", por violação (má aplicação) do artigo 19 da Lei nº 8.213/1991, e, no mérito, deu-lhe provimento, a fim de afastar da condenação a obrigação de emissão das CAT"s dos empregados vítimas do assalto. Mantido o valor da condenação para fins recursais. Observação 1: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.; **Processo: RRAg - 10145-88.2015.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): DENILSON DOS SANTOS SÁ, Advogada: Clarissa Costa Carvalho, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da Companhia Siderúrgica Nacional - CSN; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor, para melhor exame da revista; e III - conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao tema "indenização por danos morais - plano de saúde - supressão unilateral - privatização - manutenção aos aposentados", por ofensa aos arts. 186 e 927 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de indenização, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, em decorrência da supressão unilateral do plano de saúde. Custas acrescidas em R\$ 200,00, em face do valor de R\$ 10.000,00, acrescido à condenação. Juros e atualização monetária na forma do art. 883 da CLT e da Súmula 439/TST. Observação 1: O Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga falou pela parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN.; **Processo: RRAg - 11168-14.2015.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA CLÁUDIA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): PEUGEOT-CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Advogada: Patrícia Almeida Soares, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Recurso de Revista com Agravo (RRAg) e para que conste como Agravante e Recorrente ANA CLÁUDIA OLIVEIRA DE SOUZA e Agravado e Recorrido PEUGEOT-CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT da 1ª Região, para que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, em especial quanto à incompatibilidade dos horários do transporte público com o início e o final da jornada de trabalho. Prejudicada a análise dos demais temas do agravo de instrumento e do recurso de revista.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e quarenta e três minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma